MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2022.

Celebrado entre	O MUNICÍPIO DE SANTO	ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa
jurídica de Direito Público Intern	io, inscrito no CNPJ sob o n	i.º 88.814.199/0001-32, com sede de
sua Prefeitura na Av. Borges de	Medeiros, n.º 456, represen	ntado pelo seu Prefeito Municipal, Sr
RODRIGO GOMES MASSULO	, brasileiro, solteiro, adminis	trador, inscrito no CPF/MF sob o n.º
024.827.570-45, portador da R.0	G n.º 5099955949, residente	e e domiciliado na Rua São Paulo, n ^o
406, bairro Pitangueiras, neste	Município, neste ato denon	minado CONTRATANTE e, de outro
lado, empresa	, inscrita no CNPJ	sob o n.º, com
sede na, n	a cidade de	, por seu representante lega
		, portador da C.I. n.º
, expedida por	, residente e domiciliado na	, na cidade de
, neste ato deno	minado de CONTRATADA,	em conformidade com o Processo
Licitatório na Modalidade de Co	ONCORRÊNCIA PÚBLICA I	Nº 012/2022, a Lei 8.666/93 e suas
alterações posteriores, mediante	as seguintes cláusulas e cor	ndições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de pavimentação com blocos de concreto intertravados, assentamento de guia (meio-fio), e sinalização em trecho de 335 metros da Estrada João Delfim de Oliveira, Bairro Lomba Vermelha, Santo Antônio da Patrulha-RS, conforme solicitado no memorando nº 590/2021 – SEMOT de 20 de dezembro de 2021, termo de pedido de compra nº 2021/2392 de 21 de dezembro de 2021, encaminhado pelo memorando nº 351/2022 – DEC de 02 de março de 2022.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- **1.1.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- **1.1.2-** A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias:
- **1.1.3-** O prazo de execução do projeto será de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso necessário e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- **1.1.4-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazêlos, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- **1.1.5-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- **1.1.6-** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

2.1- Essa obra de pavimentação será de extrema importância para melhores condições de tráfego da via, a fim de contribuir com uma qualidade maior de locomoção das

pessoas que por lá transitarão e também, para cumprir as emendas impositivas nº 16. 50 e 58 de 2020/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- **3.1- Provisoriamente**, a fiscalização da obra será pelo Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- **3.2- Definitivamente** pelo Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **3.3-** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- **3.4-** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

QUINTA -

CLÁUSULA

- **4.1-** O contrato firmado entre as partes terá **vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, caso necessário.
- **4.2-** A fiscalização da obra será realizada pelo **Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Castro CREA/RS 35.511** conforme Portaria nº 4.057, de 02 de dezembro de 2021 e como fiscal do contrato, o servidor **Luis Roberto de Abreu Valente** conforme Portaria nº. 4.119, de 10 de dezembro de 2021.
- **4.3-** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.
- **4.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **4.5-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.
- **4.6-** Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.

	()·
	5.1- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias
į	após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO
	- emitido pela CONTRATANTE, através do fiscal nomeado por portaria específica, responsável
ı	por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Para
(quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em

valor

contratual

R\$

nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência da alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e

recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

- **5.2-** Efetivado por 02 (duas) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução de acordo com o cronograma Físico- financeiro, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa.
- **5.3-** O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa, após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, e liberação da Caixa Federal, conforme cronograma físico-financeiro e emissão de laudo técnico.
- **5.4-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **5.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- **5.6-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.
- **5.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro documento que venha substituí-la, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados.
 - 5.8- O valor contratado será reajustado, após 01 (um) ano da vigência, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E

SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- DEPARTAMENTO DE OBRAS-DMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA PROGRAMA:0011- Pavimentação de Ruas e Avenidas.

PROJETO: 1068 - Pav. Rua do Pinguim - L. Vermelha. Em. imp. 16,50 e 58

DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (875) RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- **7.1-** Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.
- **7.2-** Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.
- **7.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **8.1-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **8.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

- **8.3-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- **8.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **8.5-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- **8.6-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- **8.7-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- **8.8-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- **8.9-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- **8.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- **8.11-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- **7.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- **8.13-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **8.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **8.15-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- **8.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- **8.18-** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- **8.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

- **8.20-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.21-** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- **8.22-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- **8.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.24-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).
- **8.25-** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.
- **8.26-** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.
- **8.27-** Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto da licitação.
- **CLÁUSULA NONA -** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- **9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **9.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.
- **9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E	, por	estarem	justos	e c	ontratados	, assinam	0	presente	instrumento	em	quatro
vias de igual teo	r e fo	rma, na p	resenç	a de	duas test	emunhas.					

Santo Antônio da	Patrulha, de de 2022.
	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Responsável pela fiscalização da Obra:				
Gilberto de Oliveira Castro				
CREA/RS - 35.511				
Responsável pela fiscalização	do Contrato:			
Luis Roberto de Abreu Valente				
CPF:				